Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1029/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6405/2016
PROTOCOLO	: 1667193
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: DISNEY DE SOUZA FERNANDES
INTERESSADO	: SB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRAS
VALOR	: R$ 4.047.954,60
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação e a formalização da ata de registro de preços que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 182/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.2/2016, realizado pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração e BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda.; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 182/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n.2/2016 realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, visando à aquisição de medicamentos (judicial), no valor da contratação inicial de R$ 4.047.954,60 (quatro milhões quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda.; Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 221303/2016 - *f.2044/2046*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PAR-MPC-GAB.7 DRJAC-20919/2016 – *f.2047/2048*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Presencial n. 182/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n.2/2016 realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n.2/2016 (*f. 2007/2028 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 14/01/2016 (*f.2029/2030*).

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 182/2015 e a Ata de registro de Preços n. 2/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, os Decretos Municipais n.9.623 e 12.480/2014 e a lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 182/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.2/2016*, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração de acordo com o previsto nas Lei 10.520/02, Decretos Municipais n.9.623 e 12.480/2014 e a lei 8.666/93,

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 182/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.2/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/;ARP